

**REVISÃO INTEGRATIVA DA LITERATURA NACIONAL E INTERNACIONAL
SOBRE A PERÍCIA CONTÁBIL**

LARISSA XAVIER LIMA CECOTI
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS (UFLA)

JOSÉ RONALDO DO NASCIMENTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS (UFLA)

MOZAR JOSE DE BRITO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS (UFLA)

Agradecimento à orgão de fomento:

Agradeço a Universidade Federal de Lavras (UFLA) e a CAPES.

REVISÃO INTEGRATIVA DA LITERATURA NACIONAL E INTERNACIONAL SOBRE A PERÍCIA CONTÁBIL

1 INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, o papel da perícia contábil tem se tornado progressivamente mais relevante no cenário internacional, impulsionado pela crescente complexidade das relações comerciais, pelo aumento da litigiosidade envolvendo questões financeiras e pela intensificação das demandas por transparência na gestão corporativa (Rezaee, Crumbley & Elmore, 2004; Vasarhelyi, Kogan & Tuttle, 2022). A perícia contábil, enquanto atividade técnica especializada, visa oferecer suporte técnico-científico à tomada de decisão em processos judiciais, arbitrais ou administrativos, por meio da elaboração de laudos ou pareceres que traduzem questões contábeis complexas em linguagem acessível às partes e aos operadores do direito (DiGabriele, 2010; Botes & Saadeh, 2011).

A atuação do perito contábil possui impacto direto na qualidade das decisões judiciais e na credibilidade das instituições de mediação de conflitos econômico-financeiros. Em contextos de alta litigiosidade, como o brasileiro, o laudo pericial tem se consolidado como prova técnica determinante, especialmente nas áreas cível, tributária, societária e trabalhista (Silva & Beuren, 2021; Almeida et al., 2024). No entanto, observa-se que a literatura acadêmica internacional sobre perícia contábil ainda é relativamente fragmentada, com abordagens dispersas e metodologias heterogêneas, o que dificulta a consolidação de um campo teórico robusto (Huber, 2017; Santos & Ribeiro, 2019).

Essa heterogeneidade decorre, em parte, das diferenças estruturais entre os sistemas jurídicos e contábeis dos países. As distinções entre a perícia contábil praticada no Brasil e aquela vigente na América do Norte, especialmente nos Estados Unidos e no Canadá, ilustram essa diversidade em termos legais, operacionais e formativos. No Brasil, a perícia contábil é reconhecida como especialização do contador, regulamentada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC, 2018), com forte vinculação ao Poder Judiciário. O perito é nomeado pelo juiz e atua sob a égide de um sistema jurídico de tradição romano-germânica (*civil law*), no qual o juiz assume papel ativo na valoração da prova técnica (CPC, 2015; Almeida et al., 2024).

Por outro lado, em países como Estados Unidos e Canadá, a perícia contábil é amplamente influenciada pelo sistema de *common law*, onde predomina o processo adversarial. Nesses sistemas, os peritos atuam como *expert witnesses*, contratados pelas partes e submetidos a interrogatório e contra-interrogatório em juízo, sendo sua imparcialidade testada por meio do contraditório (Green & Choi, 2003; Lopez & Peters, 2018). A credibilidade do perito, nesse contexto, está atrelada não apenas à sua formação técnica, mas também à experiência, reputação profissional e habilidade de comunicação em ambientes judiciais.

Além disso, observa-se que a formação e a certificação profissional dos peritos seguem padrões distintos. Enquanto no Brasil não há exigência de certificação obrigatória além do registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), embora exista o Exame de Qualificação Técnica (EQT) para o Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC), países como Estados Unidos e Canadá exigem certificações reconhecidas internacionalmente, como *Certified Fraud Examiner (CFE)*, *Certified in Financial Forensics (CFF)* e *Chartered Professional Accountant (CPA)* com especialização em *forensic accounting* (Rezaee et al., 2004; Yadav & Prasad, 2023).

Essa diversidade de práticas revela a importância de uma análise comparativa sistemática da literatura científica sobre perícia contábil, com o intuito de identificar padrões, lacunas e boas práticas que possam ser adaptadas ao contexto brasileiro. Embora existam contribuições relevantes na literatura nacional, como Carneiro e Bandeira-de-Mello (2012), que analisam a perícia como ferramenta estratégica de negociação, ainda é escassa a produção que articula a atuação pericial à epistemologia da prova, à inovação tecnológica e à governança institucional.

Como defendido por Huber (2017), a perícia contábil deve ser compreendida não apenas como um procedimento técnico, mas como uma construção epistemológica que envolve validação intersubjetiva, confiabilidade científica e responsabilidade ética. Isso implica reconhecer a perícia contábil como campo interdisciplinar que transita entre contabilidade, direito, auditoria e ciências forenses. Em muitos contextos, o perito é visto como um “facilitador da verdade” (Omar, Johari & Smith, 2020), cuja atuação qualificada contribui diretamente para o acesso à justiça e à resolução equitativa de litígios complexos.

Diante desse cenário, esta pesquisa tem como objetivo realizar uma revisão integrativa da literatura internacional sobre perícia contábil, com base em artigos publicados em periódicos indexados nas bases Web of Science e Scopus, entre os anos de 2003 e 2024. O propósito é mapear o estado da arte da produção acadêmica, identificar os principais enfoques teóricos e metodológicos e destacar as contribuições, lacunas e tendências emergentes na área.

A relevância desta investigação reside em sua capacidade de consolidar um corpo de conhecimento até então disperso, oferecendo subsídios para o aperfeiçoamento da atuação dos peritos contábeis em diferentes contextos jurídicos. Ao considerar práticas internacionais, será possível identificar experiências exitosas que possam ser adaptadas ou inspirar melhorias no modelo brasileiro de perícia contábil (Miranda & Faria, 2022; Vasarhelyi et al., 2022). Além disso, o estudo contribui para a formulação de uma agenda de pesquisa mais comparável internacionalmente, favorecendo a aproximação entre academia e prática profissional em um campo que demanda elevado grau de especialização, atualização contínua e responsabilidade técnica.

Por fim, espera-se que esta revisão ofereça uma perspectiva abrangente, crítica e integrativa sobre a perícia contábil no contexto global contemporâneo, promovendo um diálogo frutífero entre teoria e prática, entre o local e o internacional, e entre os desafios institucionais e as possibilidades de transformação profissional.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Origem e Evolução da Perícia Judicial Contábil: Uma análise Histórica.

A palavra perícia advém do Latim “peritia” e significa conhecimento, saber, habilidade, experiência e talento; em inglês derivou da palavra expert e em francês de expertise. É aquele que especialmente pode conhecer e entender determinados fatos que por sua técnica ou ciência, normalmente, interpreta o significado de tais fatos. Segundo SILVA et al. (1989, p. 605):

Perito, também conhecido em linguagem forense como louvado, é pessoa que, nomeado pelo juiz ou escolhido pelas partes, em um litígio vai participar ou realizar uma perícia considerando a utilidade de seus conhecimentos específicos sobre matéria da qual versa o juiz. [...] no conceito jurídico, perito entende-se o homem hábil (experto), que por suas qualidades ou conhecimentos, está em condições de esclarecer a situação do fato ou do assunto, que se pretende aclarar ou por em evidência, para uma solução justa e verdadeira da contenda.

A perícia judicial contábil surge da necessidade de auxiliar os tribunais na interpretação de questões técnicas relacionadas às finanças, à contabilidade e à gestão patrimonial. Sua origem remonta às sociedades antigas, mas sua institucionalização ocorreu principalmente com o amadurecimento dos sistemas jurídicos modernos.

A contabilidade possui diversas vertentes e aplicações, e a Perícia Contábil se enquadra em uma delas, sendo também uma tecnologia da Contabilidade. Pois conforme afirma Sá (2011, p. 2): “A Perícia Contábil é uma tecnologia porque é a aplicação dos conhecimentos científicos da Contabilidade”.

A Perícia Contábil é utilizada em casos de litígios entre organizações, geralmente ocasionados por disputas envolvendo questões patrimoniais, nos quais é necessário realizar uma análise para apurar a verdade sobre os fatos em discussão.

A Perícia Contábil é um ramo da contabilidade que serve a justiça de forma significativa e vem tendo uma demanda crescente concernente à solução de litígios, visto que esta é um instrumento de produção de provas que está arraigada no contexto das provas permitidas na legislação. (Gonçalves, 2013, p. 14)

A Perícia Contábil e a contabilidade se assemelham em relação ao seu objetivo, que é fornecer informações úteis e verídicas para a tomada de decisões, no caso da contabilidade, com caráter mais informativo e de prestação de contas, e na perícia, como um elemento de prova.

Sendo a perícia contábil um ramo de especialização da Contabilidade, assim como esta, aquela também é um sistema de informação para auxiliar seus usuários na tomada de decisão, ou seja, é um instrumento que serve como apoio ao Poder Judiciário quando este não dispõe de informações suficientes e necessita de conhecimento contábil específico para desencadear matéria que está sendo objeto de litígio. (Gonçalves, 2013, p. 18)

A literatura internacional aponta que a prática pericial em contabilidade tem fundamentos históricos desde o Império Romano, onde havia registros de escrivães e contadores públicos que auxiliavam decisões judiciais envolvendo disputas financeiras (Huber, 2017). No entanto, a formalização do papel de peritos contábeis se fortaleceu a partir do século XIX, com o crescimento das disputas comerciais e o surgimento de tribunais especializados em comércio e propriedade industrial (Wells, 2003).

Nos sistemas jurídicos anglo-saxões (common law), especialmente nos Estados Unidos e no Reino Unido, a figura do expert witness (testemunha perita) ganhou destaque com o aumento da complexidade econômica. A perícia contábil foi então integrada aos processos judiciais como uma ferramenta fundamental para elucidar fraudes, falências e litígios contratuais.

Estudos como os de Rezaee, Crumbley & Elmore (2004) mostram que desde a década de 1970 a contabilidade forense passou a ser reconhecida como uma especialidade da profissão contábil, incorporando práticas investigativas, auditoria e análise de provas.

A partir dos anos 2000, a perícia contábil passou a ser reconhecida como um campo interdisciplinar que integra contabilidade, direito, auditoria e ciências forenses. No artigo de DiGabriele (2010), por exemplo, destaca-se que o papel do perito não se limita à elaboração de laudos, mas envolve também habilidades como comunicação oral eficaz, raciocínio lógico e domínio de procedimentos legais.

Já Huber (2012) propõe que o perito deve ser visto como um "facilitador da verdade", reposicionando o papel técnico como parte da estrutura argumentativa do processo judicial. Além disso, autores como Vasarhelyi, Kogan & Tuttle (2022) destacam que o campo da perícia contábil tem se sofisticado com o uso de tecnologias digitais, big data e inteligência artificial, abrindo novas possibilidades de análise probatória e rastreamento de transações ilícitas em tempo real.

A profissionalização da perícia judicial contábil se deu também pelo reconhecimento institucional em conselhos profissionais e instituições de ensino. Nos EUA, a American Institute of Certified Public Accountants (AICPA) estabeleceu, ainda nos anos 1990, certificações específicas para peritos em litígios e contabilidade forense. Esse movimento influenciou países como o Brasil, onde o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) normatizou a atuação dos peritos e publicou as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica (NBC TP01) voltadas à perícia.

O mercado de atuação é o conjunto pessoas físicas ou jurídicas que ofertam ou demandam um determinado serviço ou bem (Hoog, 2007, p. 151). O mercado da perícia contábil abrange as Justiças Federal e Estadual, varas cíveis, criminais, de falência e concordata, família, precatórias, execução fiscais e trabalhistas, além de empresas públicas e privadas. O perito contador pode atuar tanto na esfera judicial quanto na extrajudicial, assistindo pessoas físicas ou jurídicas que contratem os seus serviços para auxílio em diversas questões inerentes ao ramo da atividade. As principais varas judiciais são apresentadas a seguir (Hoog, 2007):

- “Nas Varas Criminais – fraudes e vícios contábeis, adulterações de lançamentos e registros, desfalques e alcances, apropriações indébitas, inquérito judicial para efeitos penais, crimes contra a ordem econômica e tributária e outras.
- Na Justiça do Trabalho – indenizações de diversas modalidades, litígios entre empregadores e empregados de diversas espécies.
- Nas Varas Cíveis Estaduais – ordinária, apuração de haveres, avaliação de patrimônio incorporado, busca e apreensão, consignação em pagamento, comissão de pena pecuniária, cambiais, compensação de créditos, consignação e depósito para pagamento, desapropriação e bens, dissolução de sociedade, exclusão de sócio, embargos de impedimento de consumação de alienação, estimativa de bens penhorados, exibição de livros e documentos, extravio e dissipação de bens, falta de entrega de mercadorias, fundo de comércio, indenização por danos, inventários na sucessão hereditária, liquidação de empresas, lucros cessantes, medidas cautelares, possessória, prestação de contas, rescisória, revisão de contratos bancários.
- Nas Varas de Falências e Concordatas – perícias falimentares em geral e concordatas preventivas, suspensivas.
- Nas Varas de Fazenda Pública e Execuções Fiscais – perícia envolvendo tributos de um modo geral, tais como ICMS, ISS, IPTU. • Nas Varas de Família – avaliação de pensões alimentícias, avaliações patrimoniais e outras.
- Na Justiça Federal – execução fiscal (INSS, FGTS, tributos federais em geral), revisão do SFH, quando envolve a Caixa Econômica Federal - CEF, ações que envolvem a União (ex.: desapropriação de terra por parte da União), etc.
- Na Justiça Arbitral – os mais variados segmentos da indústria, comércio e associações criaram câmaras de juízo arbitral onde avultam questões de perícia contábil. Nesta situação especial, admite-se que o juiz seja o próprio perito.
- Na esfera extrajudicial, o perito pode atuar nos casos de fusão, cisão, incorporação ou transformação de empresas; arbitramentos de valores indenizatórios; litígios entre sócios de empresas; avaliação de resultados econômicos das empresas; avaliação de locações ou indenizações em caso de ações renovatórias de contratos de locação; avaliação de bens e direitos para integralização do capital social das sociedades anônimas; equivalência patrimonial entre empresas; avaliação patrimonial de bens e direitos e avaliação de fundo de comércio, entre outras”.

A importância em se entender e estar conectado com o mercado é fundamental para o crescimento e estabelecimento de relacionamentos profissionais sólidos e de confiança, portanto é preciso planejar e realizar movimentos assertivos com conhecimento e com informação sobre o seu mercado.

2.1 Discussão Comparativa: Perspectivas Internacionais sobre a Perícia Contábil

A análise dos estudos selecionados evidencia disparidades significativas na maturidade, institucionalização e aplicação prática da perícia contábil entre os países desenvolvidos (como

Estados Unidos e Reino Unido) e os países em desenvolvimento. Essa discussão comparativa permite compreender como variáveis institucionais, educacionais e tecnológicas influenciam a construção e o uso da contabilidade forense nos diferentes sistemas jurídicos e econômicos.

Nos países de tradição jurídica anglo-saxônica, como os Estados Unidos, a perícia contábil é amplamente reconhecida como uma subárea da contabilidade, com currículos acadêmicos específicos e regulamentações claras. Rezaee, Crumbley e Elmore (2004) já alertavam, ainda no início dos anos 2000, para a necessidade de integrar o ensino da contabilidade forense nas universidades, dada a crescente demanda do mercado por especialistas capazes de atuar em ambientes de risco, fraude e litígio. Esse apelo foi reforçado por DiGabriele (2010), ao demonstrar que os profissionais mais eficazes são aqueles que aliam habilidades técnicas a capacidades interpessoais e julgamento ético, aspectos que refletem a sofisticação e exigência do ambiente profissional norte-americano.

Em contraste, os estudos realizados em países emergentes, como os de Efiog (2012), Omar, Johari e Smith (2020) e Aboagye-Otchere e Osei (2024), revelam um campo ainda em consolidação, com fragilidades tanto na formação profissional quanto na estrutura institucional. Na Nigéria, por exemplo, a ausência de uma política pública consistente e de incentivos à formação específica limita o avanço da perícia contábil como mecanismo de controle financeiro. Efiog (2012) aponta que, embora exista demanda pela atuação do perito contábil, os profissionais muitas vezes carecem de preparo técnico e respaldo regulatório. O mesmo panorama é observado por Aboagye-Otchere e Osei (2024), que denunciam a desconexão entre academia e prática em Gana, sugerindo a criação de parcerias interinstitucionais como estratégia de superação.

Na Índia, os estudos de Bhasin (2021) e Yadav e Prasad (2023) apresentam um cenário de transição, em que a contabilidade forense tem ganhado espaço, especialmente no contexto corporativo e jurídico. Bhasin (2021) mostra que, nas empresas indianas, a adoção de práticas forenses contribui para o fortalecimento da governança corporativa, reduzindo riscos e aumentando a transparência.

Já Yadav e Prasad (2023) reforçam a relevância do perito contábil como suporte técnico essencial em disputas legais, sobretudo em casos de fraudes financeiras. Ainda que a institucionalização do campo seja recente, há avanços concretos impulsionados por reformas econômicas e escândalos empresariais de grande repercussão.

Outro ponto de distinção refere-se ao uso de tecnologias emergentes. Nos contextos mais avançados, como nos Estados Unidos, o uso da inteligência artificial, mineração de dados e auditorias contínuas já é pauta central na evolução da perícia contábil, Vasarhelyi, Kogan e Tuttle (2022) demonstram que tais ferramentas têm potencial para redefinir o papel do perito, que passa a atuar como analista de dados complexos, capaz de interpretar padrões ocultos e antecipar comportamentos fraudulentos. Nos países em desenvolvimento, no entanto, essas inovações ainda esbarram em limitações estruturais e na escassez de recursos tecnológicos, o que reforça as desigualdades no acesso a práticas mais modernas e eficazes.

Por fim, a produção teórica também varia entre os contextos. Enquanto nos países desenvolvidos há discussões mais sofisticadas sobre modelos explicativos das fraudes como no caso de Huber (2012), que propõe uma superação do tradicional, nos contextos emergentes os estudos ainda estão voltados à formação básica e à legitimação do campo como prática profissional viável.

Essa comparação revela que, embora exista um movimento global de valorização da perícia contábil, sua consolidação depende fortemente de fatores institucionais, infraestrutura educacional, maturidade do sistema judiciário e capacidade de adoção tecnológica.

Para países como o Brasil, que compartilham características estruturais de economias em transição, essas experiências internacionais oferecem caminhos possíveis para o

fortalecimento da profissão, sobretudo por meio de parcerias acadêmico-profissionais, reformas curriculares e incorporação de tecnologias emergentes.

2.2 Discussão Comparativa: Perspectiva do Brasil sobre a Perícia Contábil

No Brasil, a perícia contábil possui tradição consolidada no âmbito judicial, sendo regulada pelo Código de Processo Civil e normatizada tecnicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Contudo, quando comparada à prática observada em países como Estados Unidos, Reino Unido ou Índia, a perícia brasileira ainda enfrenta desafios quanto à sua inserção acadêmica, diversificação de áreas de atuação e incorporação de novas tecnologias.

Um aspecto relevante é a formação profissional do perito contábil, de acordo com Santos e Ribeiro (2019), apesar do reconhecimento formal da perícia nos currículos de ciências contábeis, a capacitação prática e interdisciplinar ainda é limitada, resultando em lacunas na formação técnica e ética de peritos atuantes no mercado.

Essa constatação aproxima-se dos achados de DiGabriele (2010) e Rezaee et al. (2004), que destacam a importância da formação orientada para habilidades analíticas e julgamento profissional em ambientes complexos.

Em relação ao papel do perito na prevenção e detecção de fraudes, o Brasil tem avançado, especialmente após escândalos corporativos envolvendo estatais e grandes empresas privadas. Carvalho, Niyama e Rodrigues (2015) argumentam que a contabilidade forense no Brasil ainda está em desenvolvimento, mas já demonstra potencial estratégico no combate a fraudes em licitações, contratos e demonstrações financeiras. O estudo corrobora a importância crescente da perícia extrajudicial, fenômeno já consolidado nos EUA, como mostrado por Bhasin (2021) e Yadav e Prasad (2023) em contextos similares.

A atuação do perito em processos judiciais, por sua vez, permanece o foco central no Brasil, segundo Silva e Beuren (2021) a figura do perito judicial é essencial na produção de provas técnicas e goza de alta credibilidade junto aos magistrados. No entanto, os autores destacam que a morosidade dos processos ainda dificulta a eficiência da perícia, o que contrasta com a tendência de automação verificada nos países centrais, como demonstrado por Vasarhelyi et al. (2022).

Outro ponto de diferença é o uso de tecnologias emergentes, enquanto em países como os EUA já se empregam algoritmos de IA para análise de grandes volumes de dados (big data) na auditoria forense, o cenário brasileiro ainda é marcado por baixa adoção tecnológica. Conforme apontado por Miranda e Faria (2022), o uso de softwares especializados em perícia contábil ainda é incipiente, sendo necessário maior investimento em capacitação digital e infraestrutura computacional.

Por fim, quanto ao desenvolvimento acadêmico do tema, nota-se um crescente número de publicações, embora ainda concentradas em revistas especializadas e em trabalhos de conclusão de curso. Conforme revisão conduzida por Lima et al. (2023), a produção científica nacional sobre perícia contábil tem aumentado em número e escopo, mas ainda carece de abordagens empíricas robustas e diálogo internacional.

Em síntese, a perspectiva brasileira sobre a perícia contábil revela avanços normativos e institucionais, mas também desafios estruturais que limitam seu alinhamento aos padrões internacionais.

A comparação evidencia a necessidade de políticas públicas voltadas à educação continuada, à inovação tecnológica e à valorização científica do campo, de modo a fortalecer o papel estratégico do perito contábil na sociedade brasileira.

2.3 Convergências e Divergências entre a Perícia Contábil em Sistemas Jurídicos Distintos.

A perícia contábil, como instrumento técnico-científico, ocupa posição estratégica no contexto do judiciário contemporâneo, contribuindo para a resolução de litígios de natureza financeira, patrimonial e contratual. Esta revisão integrativa, fundamentada em artigos de alto impacto extraídos das bases Web of Science e Scopus (2003–2024), evidencia que os contornos institucionais, metodológicos e éticos da atuação pericial variam significativamente entre sistemas jurídicos anglo-saxões (common law) e latino-europeus (civil law), em modelo adversarial e inquisitorial: impacto na produção do laudo pericial

A análise dos estudos, como os de Rezaee, Crumbley & Elmore (2004) e DiGabriele (2010), revela que, em países como os Estados Unidos e Reino Unido, a perícia contábil está integrada ao modelo adversarial, onde cada parte apresenta seus próprios peritos (expert witnesses) com laudos que são elementos argumentativos no processo. A oralidade, a capacidade de persuasão técnica e a validação da expertise profissional diante do júri são aspectos centrais.

Por outro lado, em países como o Brasil, inseridos no modelo inquisitorial, o perito é nomeado pelo juiz, sendo sua atuação regida por normativas institucionais como a NBC TP 01/2015. Estudos nacionais (ex. Silva & Beuren, 2021; Santos & Ribeiro, 2019) apontam que essa configuração favorece a imparcialidade formal do laudo pericial, mas pode limitar a pluralidade interpretativa da evidência contábil.

A formação técnico-profissional do perito é outro ponto de distinção. Nos sistemas de common law, a certificação formal, a experiência prática e o prestígio institucional (ex.: AICPA nos EUA) são requisitos valorizados (DiGabriele, 2010). Já no contexto brasileiro, embora exista regulamentação normativa, a produção científica nacional tem apontado fragilidades na formação específica do perito, conforme evidenciado por Lima, Araujo & Souza (2023).

Esse descompasso, também identificado por artigos revisados da Scopus e WoS, reforça a necessidade de políticas públicas e iniciativas de capacitação continuada para fortalecimento da expertise técnica pericial.

Outro aspecto recorrente na literatura internacional é o avanço das tecnologias aplicadas à perícia contábil. Artigos recentes, como Vasarhelyi, Kogan & Tuttle (2022) e Yadav & Prasad (2023), destacam a utilização de ferramentas de big data, inteligência artificial e análise forense digital na elaboração de laudos e reconstrução de transações financeiras.

No entanto, como observam Miranda & Faria (2022), no Brasil ainda predomina o uso de métodos tradicionais, com tímida adoção de tecnologias avançadas. Tal constatação é corroborada pela análise da produção científica nacional, que indica um hiato entre inovação teórica e aplicação prática.

Apesar das divergências operacionais e normativas, observa-se uma convergência conceitual em torno de valores como a ética profissional, a busca pela verdade técnica e o compromisso com a imparcialidade. Estudos como os de Huber (2012) e Omar, Johari & Smith (2020) reforçam que o papel do perito é atuar como ponte entre a linguagem contábil e a racionalidade jurídica, prestando serviço à função social da justiça.

3 METODOLOGIA

Trata-se de revisão integrativa da literatura, uma vez que essa metodologia tem a finalidade de reunir e sintetizar resultados de pesquisas sobre um delimitado assunto de maneira sistematizada e ordenada, contribuindo para o aprofundamento do conhecimento no tema investigado. (Souza MT, 2010)

Esta revisão integrativa de literatura foi conduzida com o objetivo de mapear,

analisar e sintetizar criticamente as contribuições acadêmicas internacionais sobre a perícia contábil no período de 2004 a 2024. A abordagem integrativa foi escolhida por permitir a incorporação de diferentes tipos de estudos teóricos, empíricos aplicados e por possibilitar uma compreensão ampla do desenvolvimento histórico e conceitual da temática (Whittemore & Knafl, 2005).

A construção do presente estudo, foi norteada a partir da seguinte pergunta: Quais são os principais enfoques, contribuições e lacunas da literatura internacional sobre perícia contábil?

O levantamento bibliográfico foi realizado nas bases Web of Science (WoS) e Scopus, reconhecidas por sua abrangência e rigor na indexação de periódicos de alto impacto. A estratégia de busca combinou palavras-chave relacionadas ao tema e seus equivalentes em inglês, conforme exemplo abaixo:

Consulta Booleana Refinada – Versão Principal (em inglês).

("forensic accounting" OR "accounting expert" OR "accounting expert witness" OR "forensic accountant") AND ("litigation" OR "judicial expertise" OR "legal disputes" OR "court") AND ("audit" OR "financial reporting" OR "fraud detection" OR "dispute resolution").

Versão Focada em Comparações Internacionais ou Regulatórias.

("forensic accounting" OR "expert accountant" OR "accounting testimony") AND ("international comparison" OR "legal systems" OR "regulation" OR "professional standards")

As buscas foram realizadas no campo de título, resumo e palavras-chave, garantindo a relevância temática dos resultados obtidos.

Os critérios utilizados para a seleção da amostra foram artigos que relatassem ou discutissem sobre a perícia judicial.

A análise foi realizada por meio de leitura crítica do conteúdo integral dos artigos, com categorização temática das abordagens encontradas. Os dados foram organizados em um quadro de síntese com as seguintes dimensões: autores, ano, país, objetivos, método, principais contribuições para a prática da perícia contábil.

Essa sistematização permitiu comparar diferentes enfoques metodológicos e identificar convergências e lacunas na produção científica.

Para a construção do presente estudo, foi desenvolvido as seguintes etapas: (1) elaboração do problema de pesquisa; (2) definição de critérios para seleção da amostra; (3) análise crítica dos artigos após a seleção de texto com base nos critérios de inclusão e exclusão; (4) organização dos estudos na tabela 1; (5) interpretação dos resultados e síntese do conhecimento.

Tabela 1- Quadro Síntese – Literatura Nacional e Internacional sobre Perícia Contábil (2003-2024)

Autor(es)	Ano	País	Objetivo	Método	Principais Contribuições
Green & Choi	2003	Reino Unido	Discutir o papel do especialista contábil em disputas financeiras	Revisão teórica	Relaciona a figura do perito ao fortalecimento da credibilidade das decisões judiciais
Rezaee, Crumbley & Elmore	2004	EUA	Analisar o papel da perícia contábil na prevenção de fraudes corporativas	Ensaio teórico	Integra auditoria, investigação forense e perícia como pilares de governança antifraude
Barrett et al.	2005	Austrália	Avaliar o uso de perícia contábil em casos de falência	Estudo empírico	Mostra que peritos contábeis influenciam significativamente decisões judiciais em casos de insolvência
Wells	2007	EUA	Propor técnicas de investigação para fraudes contábeis	Estudo técnico-normativo	Sistematiza práticas investigativas aplicáveis à atuação de peritos em contextos corporativos
DiGabriele	2010	EUA	Avaliar competências dos peritos contábeis no sistema adversarial	Levantamento empírico	Identifica lacunas entre competências técnicas e habilidades argumentativas exigidas em juízo
Botes & Saadeh	2011	África do Sul	Investigar o papel dos peritos contábeis em litígios comerciais	Estudo qualitativo	Demonstra relevância da experiência prática e da reputação para a aceitação judicial

Carneiro & Bandeira-de-Mello	2012	Brasil	Investigar o uso estratégico da perícia em disputas judiciais empresariais	Estudo de caso múltiplo	Aponta a perícia como ferramenta de pressão e negociação no processo judicial
Huber	2017	Alemanha	Analisar as bases epistemológicas da perícia contábil em tribunais	Revisão crítica	Defende uma epistemologia pericial baseada em confiabilidade intersubjetiva e reprodutibilidade metodológica
Lopez & Peters	2018	EUA	Estudar os critérios de aceitação de peritos em tribunais federais	Estudo documental	Analisa como padrões como Daubert influenciam a atuação e escolha dos peritos
Santos & Ribeiro	2019	Brasil	Avaliar a formação acadêmica dos peritos contábeis judiciais	Estudo qualitativo	Aponta deficiência na formação técnica e na integração entre contabilidade e prática judicial
Omar, Johari & Smith	2020	Malásia	Investigar o papel do perito na resolução de litígios civis e comerciais	Estudo de caso	Demonstra que a percepção de imparcialidade é fator crítico para a confiança judicial nos laudos
Silva & Beuren	2021	Brasil	Analisar os desafios na atuação do perito contábil no Brasil	Pesquisa qualitativa	Identifica entraves legais, lacunas formativas e dificuldades na comunicação técnica com o judiciário
Vasarhelyi, Kogan & Tuttle	2022	EUA	Discutir o uso de tecnologias emergentes na auditoria e perícia contábil	Ensaio teórico	Defende o uso de IA e analytics na perícia como ferramenta de precisão e produtividade
Miranda & Faria	2022	Brasil	Avaliar a adoção de tecnologias forenses por peritos brasileiros	Estudo exploratório	Verifica uso incipiente de ferramentas digitais e ausência de políticas institucionais para adoção sistemática
Yadav & Prasad	2023	Índia	Aplicar sistemas automatizados na análise de documentos periciais	Estudo experimental	Apresenta ferramenta baseada em IA para avaliação automatizada de contratos e registros contábeis em litígios
Almeida et al.	2024	Brasil	Sistematizar as principais normativas que regem a atuação do perito	Revisão documental	Classifica as normas da perícia contábil segundo critérios técnicos, éticos e processuais, com foco na NBC TP 01/2015

Fonte: Elaborado pela autora, (2025).

Considerações Preliminares para a Redação desta Revisão.

Os estudos selecionados para esta revisão integrativa apresentam uma variedade de abordagens que refletem o desenvolvimento da perícia contábil enquanto campo científico e profissional. Embora com diferentes contextos e métodos, os artigos convergem em torno de três eixos principais: (1) formação e competências do perito contábil; (2) papel estratégico da contabilidade forense na prevenção e detecção de fraudes; e (3) contribuição do perito contábil nos processos judiciais e de governança.

A perícia contábil no cenário internacional tem se consolidado como um campo técnico-analítico essencial para a prevenção e detecção de fraudes, além de fornecer suporte a decisões judiciais e administrativas em litígios econômicos e societários. Nos últimos 20 anos observa-se um crescimento expressivo da produção científica voltada à contabilidade forense, com abordagens que vão desde a formação do perito até a aplicação de novas tecnologias em investigações contábeis. Essa consolidação revela não apenas a maturidade da área, mas também seus desafios em diferentes contextos institucionais.

Estudos clássicos, como o de Rezaee, Crumbley e Elmore (2004), enfatizam a necessidade de institucionalizar o ensino da contabilidade forense nos programas acadêmicos, observando um alinhamento entre expectativas do mercado e lacunas curriculares. Essa preocupação com a qualificação do perito é reafirmada por DiGabriele (2010), ao identificar que, além das habilidades técnicas, são imprescindíveis competências interpessoais, capacidade analítica e julgamento ético no desempenho pericial.

Do ponto de vista teórico, a área tem avançado na superação de modelos explicativos simplificados. Huber (2012) propõe uma revisão crítica tradicionalmente aceita como estrutura-base argumentando que ele não contempla de forma adequada a complexidade das motivações e circunstâncias que envolvem a prática da perícia.

Essa ampliação de horizonte teórico também é acompanhada pelo ingresso de novas tecnologias nas práticas periciais, Vasarhelyi, Kogan e Tuttle (2022), por exemplo apontam a

inteligência artificial como ferramenta promissora para automatizar análises, detectar padrões ocultos e transformar o papel do perito em auditorias e processos judiciais.

Nos países em desenvolvimento os desafios são de natureza distinta, embora igualmente críticos. Efiong (2012) demonstra que a contabilidade forense ainda carece de reconhecimento institucional em países como a Nigéria, havendo uma distância significativa entre demanda social e oferta formativa. Omar, Johari e Smith (2020) complementam essa visão ao constatar que, em muitos contextos emergentes, ainda não há políticas públicas suficientemente robustas para apoiar a disseminação da perícia contábil como ferramenta de controle e prevenção de irregularidades.

O estudo de Bhasin (2021) revela que a adoção de práticas forenses pode fortalecer os mecanismos de governança corporativa, onde a transparência e a confiança do investidor são temas sensíveis. Já Yadav e Prasad (2023) destacam a importância da perícia contábil no suporte técnico aos litígios judiciais e na identificação de fraudes em ambientes empresariais complexos, o que evidencia a valorização crescente do perito como ator-chave em disputas financeiras.

Por fim, Aboagye-Otchere e Osei (2024) chamam atenção para a distância entre o ensino acadêmico e as demandas do mercado profissional, sugerindo a necessidade urgente de parcerias entre universidades, conselhos contábeis e tribunais para desenvolver currículos e certificações mais aplicados à realidade forense.

Portanto, a presente revisão foi concebida com base na compreensão de que a perícia contábil é um campo dinâmico, com práticas consolidadas em algumas regiões, mas ainda incipiente em outras. Ao reunir estudos que cobrem desde 2004 até 2024 este trabalho busca oferecer um panorama crítico e atualizado, evidenciando tendências, lacunas e oportunidades para o avanço da perícia contábil enquanto prática profissional e objeto científico.

4 RESULTADOS

A presente revisão integrativa permitiu identificar tendências, lacunas e perspectivas emergentes na produção científica sobre a perícia contábil no plano nacional e internacional, ela identifica o estado da arte do conhecimento em um campo particular.

Com base nos artigos extraídos das bases Web of Science e Scopus, publicados entre 2003 e 2024, a amostra aponta evidências para a consolidação gradual de um campo de estudo que, embora ainda disperso em termos metodológicos e conceituais tem ganhado relevância diante da complexificação dos litígios econômicos e da crescente demanda por expertise técnica no âmbito do poder judiciário.

Os resultados indicam que o volume de publicações internacionais sobre perícia contábil é relativamente modesto, sobretudo quando comparado a áreas afins como auditoria forense, compliance e governança corporativa. Todavia, observa-se um crescimento consistente, com destaque para autores vinculados a instituições da América do Norte, Europa Ocidental, Índia e Brasil. Conforme salientado por DiGabriele (2010), nos Estados Unidos a perícia contábil é entendida como uma prática interdisciplinar que articula conhecimentos técnicos, habilidades de comunicação e domínio da lógica judicial adversarial. Essa perspectiva é corroborada por Rezaee, Crumbley e Elmore (2004), que destacam o papel do perito como mediador técnico entre a linguagem contábil e o discurso jurídico, sobretudo em processos que envolvem fraudes e disputas contratuais complexas.

No contexto brasileiro, por outro lado, a literatura enfatiza a estrutura normativa e processual que regula a atuação pericial, destacando tanto os avanços promovidos por normativas como a NBC TP 01/2015 quanto os desafios ainda presentes no campo da formação

técnica e na institucionalização da carreira de perito contábil. Silva e Beuren (2021) argumentam que apesar do reconhecimento formal da perícia como atividade privativa do contador, ainda persiste uma lacuna formativa nos currículos de graduação e pós-graduação, o que compromete a qualidade e a confiabilidade dos laudos apresentados ao judiciário.

Do ponto de vista temático, a revisão identificou cinco categorias analíticas principais que têm orientado a produção científica no período examinado: (i) formação e qualificação do perito contábil; (ii) papel do perito nos litígios judiciais; (iii) incorporação de tecnologias e métodos digitais na prática pericial; (iv) avaliação crítica dos modelos jurídicos e suas implicações sobre a atuação pericial; e (v) perícia contábil na prevenção e detecção de fraudes corporativas. Destaca-se, nesse sentido, o trabalho de Vasarhelyi, Kogan e Tuttle (2022), que discute a emergência de ferramentas de análise preditiva e inteligência artificial na atuação forense, revelando um novo paradigma de atuação pericial baseado em dados e tecnologias cognitivas.

Entretanto, a revisão também evidenciou fragilidades recorrentes na produção científica internacional, entre as quais se destacam a escassez de pesquisas empíricas de caráter longitudinal, a ausência de tipologias consolidadas para o exercício pericial em diferentes sistemas jurídicos e a limitada articulação entre estudos jurídicos e contábeis. Conforme argumentam Omar, Johari e Smith (2020), esse descompasso pode comprometer a efetividade da perícia como instrumento técnico de apoio à decisão judicial, sobretudo em contextos marcados por disputas de alta complexidade e múltiplas interpretações contábeis possíveis.

A análise da revisão integrativa já destacou que a perícia contábil é um campo dinâmico, mas que apresenta disparidades significativas entre diferentes países, especialmente entre sistemas de *common law* e *civil law*. As lacunas encontradas na literatura e na prática não são apenas problemas isolados, mas desafios que impactam a eficácia da perícia contábil globalmente e, por sua vez, a qualidade das decisões judiciais e a credibilidade das instituições

Considerando a importância global esta lacuna compromete o avanço científico do campo e a capacidade dos peritos de aplicar conhecimento robusto para resolver problemas complexos da prática. Em um cenário global de litígios crescentes e sofisticados, a falta de estudos empíricos impede a validação e o refinamento de metodologias periciais, bem como a compreensão de sua real eficácia em diferentes contextos jurídicos e econômicos. A falta de integração teoria-prática significa que os achados acadêmicos podem não ser relevantes para o perito em campo e os desafios da prática não informam a agenda de pesquisa. Omar, Johari e Smith (2020) argumentam que esse descompasso pode comprometer a efetividade da perícia como instrumento técnico de apoio à decisão judicial.

A recomendação de fomentar a pesquisa aplicada e inovação tecnológica na perícia contábil busca ativamente diminuir essa lacuna. Ao estimular projetos que liguem a contabilidade forense a ferramentas avançadas como IA e big data, ela promove a pesquisa empírica baseada em dados reais e relevante para a prática. Além disso, a recomendação de estimular a internacionalização das práticas e à cooperação científica visa expor pesquisadores e profissionais brasileiros a metodologias e estudos empíricos mais robustos desenvolvidos em outros países, facilitando a troca de conhecimentos e a aplicação prática desses achados.

Além disso, a análise dos artigos revelou que a integração entre inovação tecnológica e perícia contábil ainda é assimétrica. Em países com tradição em *common law*, como os Estados Unidos e o Reino Unido, verifica-se um uso mais avançado de softwares especializados e metodologias digitais. Já no Brasil, conforme apontam Miranda e Faria (2022), o uso de tecnologias emergentes ainda é pontual e restrito a iniciativas individuais, não havendo políticas públicas ou diretrizes institucionais claras para sua adoção sistemática.

Por fim, destaca-se a ausência de estudos que explorem a percepção dos juízes e operadores do direito sobre a qualidade e utilidade dos laudos periciais, o que representa um campo promissor para investigações futuras. A revisão, portanto, aponta para a necessidade de

maior integração interdisciplinar entre os campos da contabilidade, do direito e das ciências sociais aplicadas, de modo a qualificar a perícia contábil tanto como prática técnica quanto como objeto legítimo de investigação científica.

5 CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

A presente revisão integrativa de literatura internacional sobre a perícia contábil, fundamentada em periódicos das bases Web of Science e Scopus, possibilitou uma compreensão ampla, crítica e analítica da evolução, dos desafios, das práticas e das tendências emergentes dessa área, considerando o período de 2003 a 2024. Ao longo das últimas duas décadas, a perícia contábil tem-se consolidado como uma função essencial no contexto judicial, arbitral e corporativo, sobretudo diante da crescente complexidade das disputas comerciais e da judicialização das relações econômicas globais.

Os resultados indicam que a perícia contábil ultrapassou seu papel tradicional de simples apoio técnico ao Judiciário, assumindo contornos estratégicos e epistêmicos no processo decisório. Como apontado por Rezaee, Crumbley e Elmore (2004), o perito contábil é hoje um ator crucial na governança antifraude, atuando na interface entre auditoria, compliance e investigação. No mesmo sentido, Vasarhelyi, Kogan e Tuttle (2022) demonstram como a incorporação de tecnologias emergentes – como inteligência artificial e data analytics – tem ampliado o escopo e a precisão das análises periciais, sinalizando para uma reconfiguração da profissão em direção a uma perícia contábil digital.

No Brasil, contudo, observa-se um distanciamento entre essa tendência internacional e a realidade da atuação pericial. Os estudos de Silva e Beuren (2021) e Miranda e Faria (2022) revelam que os peritos brasileiros ainda enfrentam entraves estruturais e institucionais, como deficiências formativas, ausência de padronização técnica e limitações no uso de tecnologias. Esse descompasso evidencia a necessidade de investimentos em qualificação continuada e reformas normativas, especialmente no que se refere à NBC TP 01/2015, ainda pouco internalizada na prática judicial.

Do ponto de vista metodológico, os artigos analisados convergem para três eixos principais de investigação: (1) o papel do perito como ator judicial, (2) os critérios de aceitação e credibilidade técnica e (3) as inovações tecnológicas aplicadas à perícia contábil. Essas abordagens, como observado em DiGabriele (2010), Lopez e Peters (2018) e Yadav e Prasad (2023), reforça a ideia de que a perícia contábil é um campo interseccional entre técnica, ética, retórica e justiça.

Outro ponto relevante identificado foi a divergência na formação e na aceitação dos peritos entre os sistemas jurídicos da common law e do civil law. Nos Estados Unidos e no Reino Unido, como apontam Green e Choi (2003) e Lopez e Peters (2018), a atuação do perito é frequentemente submetida a critérios de admissibilidade como o *Daubert Standard*, que valoriza a confiabilidade científica, a reprodutibilidade e a imparcialidade. Já no Brasil, segundo Santos e Ribeiro (2019), a nomeação judicial de peritos nem sempre obedece a critérios técnicos rigorosos, o que compromete a isenção e a qualidade dos laudos.

Apesar dessas limitações, a literatura nacional tem avançado na identificação de boas práticas e na proposição de melhorias institucionais. Carneiro e Bandeira-de-Mello (2012) demonstram que, mesmo diante das assimetrias estruturais, os peritos judiciais brasileiros têm utilizado a perícia como instrumento de negociação e estratégia processual. Essa constatação revela a importância da perícia não apenas como técnica auxiliar, mas como ferramenta de mediação e gestão de litígios complexos.

A partir da análise crítica dos estudos revisados, emergem cinco grandes contribuições desta pesquisa, que sustentam as recomendações apresentadas a seguir: (1) reconhecimento da centralidade do perito contábil nos processos judiciais e arbitrais, sobretudo em litígios empresariais e financeiros de alta complexidade, (2) identificação de lacunas normativas e formativas na atuação pericial brasileira, com impacto direto na credibilidade dos laudos e na efetividade da justiça. (3) evidência de que a tecnologia tem transformado o campo pericial internacional, sendo ainda incipiente sua adoção no Brasil. (4) demonstração de que os critérios de admissibilidade e qualificação do perito variam conforme os sistemas jurídicos, impactando a confiança institucional. (5) constatação de que a atuação pericial exige não apenas domínio técnico, mas também habilidades argumentativas, éticas e epistemológicas.

Diante dessas constatações, apresentam-se as seguintes recomendações estruturadas, voltadas a pesquisadores, profissionais e instituições:

É fundamental que os cursos de Ciências Contábeis, bem como programas de pós-graduação, incorporem conteúdos específicos sobre perícia judicial, retórica pericial, epistemologia da prova técnica e uso de tecnologias forenses. Como ressaltado por Santos e Ribeiro (2019), a ausência desses componentes compromete a qualidade da formação profissional e limita a capacidade de análise crítica dos peritos.

Sugere-se ainda a criação de certificações específicas para peritos judiciais, com base em exames de proficiência e atualização periódica, de modo semelhante ao que ocorre em países como Reino Unido e EUA (Green & Choi, 2003; Lopez & Peters, 2018).

A ausência de padrões técnicos nacionais amplamente reconhecidos dificulta a homogeneização das práticas periciais. Recomenda-se que o Conselho Federal de Contabilidade e o Poder Judiciário articulem esforços conjuntos para revisar e consolidar as normas da NBC TP 01/2015, incorporando boas práticas internacionais e indicadores de qualidade científica dos laudos.

Também se propõe a criação de um registro nacional de peritos qualificados, com avaliação por critérios técnicos e éticos, facilitando a seleção judicial e promovendo maior transparência no processo.

É imperativo estimular projetos de pesquisa que articulem contabilidade forense, inteligência artificial, análise de big data e segurança da informação. A literatura internacional (Yadav & Prasad, 2023; Vasarhelyi et al., 2022) já aponta soluções baseadas em *machine learning* para reconhecimento de padrões anômalos em registros contábeis e contratos, o que poderia reduzir o tempo de resposta dos peritos e aumentar a confiabilidade das análises.

No contexto brasileiro, políticas de fomento à inovação podem ser fomentadas em parceria com universidades, conselhos regionais e órgãos do Judiciário, promovendo a transição para uma perícia contábil digital e responsiva.

Os estudos analisados convergem na crítica à atuação enviesada de alguns peritos, especialmente em contextos de nomeações judiciais não técnicas (Carneiro & Bandeira-de-Mello, 2012; Omar et al., 2020). Reforça-se, portanto, a necessidade de adoção de códigos de conduta específicos para a perícia contábil, com penalidades claras para condutas antiéticas ou omissivas.

Recomenda-se, ainda, que os tribunais adotem mecanismos de controle e monitoramento da atuação pericial, como auditorias técnicas por pares e relatórios de desempenho.

Dado o caráter transnacional de muitas disputas comerciais e a crescente globalização das normas contábeis, é essencial que os peritos brasileiros estejam alinhados às práticas e exigências internacionais. A cooperação com redes acadêmicas e instituições estrangeiras permitirá o acesso a metodologias mais robustas, bancos de dados compartilhados e protocolos de validação técnica.

A clareza normativa e a padronização metodológica são cruciais para a consistência e comparabilidade dos laudos periciais, especialmente em litígios transnacionais ou que

envolvem diferentes jurisdições. As diferenças na regulamentação e a "pouca internalização" de normas importantes como a NBC TP 01/2015 no Brasil criam incertezas e desafios tanto para os peritos quanto para o sistema judicial. A ausência de políticas públicas robustas em alguns contextos limita o desenvolvimento institucional da perícia.

Essa internacionalização pode se dar por meio de convênios com instituições que lideram o debate sobre perícia contábil no exterior, como o *American College of Forensic Examiners Institute*, ou por meio da participação em congressos e publicações em periódicos internacionais de alto impacto.

A perícia contábil, enquanto campo técnico, jurídico e científico, encontra-se em um ponto de inflexão. De um lado, a pressão por laudos mais robustos, imparciais e tecnicamente consistentes é crescente, impulsionada pela sofisticação das disputas judiciais. De outro, a transformação digital e a convergência normativa internacional exigem dos peritos novos saberes, ferramentas e atitudes.

Esta revisão integrativa permitiu não apenas mapear o estado da arte da perícia contábil no plano internacional, como também identificar caminhos possíveis para a evolução da prática no Brasil. A partir das contribuições dos estudos analisados, torna-se evidente que o futuro da perícia contábil será cada vez mais interdisciplinar, tecnológico e baseado em evidências.

A perícia contábil atua na interface entre a contabilidade e o direito. A falta de comunicação e compreensão mútua entre peritos, advogados e juízes pode comprometer a utilidade dos laudos e a eficácia do processo judicial. Estudos sobre a percepção dos usuários finais do laudo (juízes) são essenciais para entender o que torna um laudo útil e convincente. Essa lacuna afeta a função social da perícia, que é auxiliar a justiça.

Embora não haja uma recomendação específica apenas para esta lacuna, as recomendações de reformular a formação, habilidades argumentativas, éticas e epistemológicas do perito, assim como fomentar a pesquisa aplicada entre a contabilidade forense e direito.

Fortalecer a imparcialidade e a ética relacionada à credibilidade perante o judiciário contribuem indiretamente ao sucesso da atividade, a formação interdisciplinar capacita o perito a dialogar melhor com o mundo jurídico, a pesquisa pode investigar a percepção dos usuários, o rigor ético aumenta a confiança dos juízes (incluindo epistemologia da prova técnica), a formação interdisciplinar capacita o perito a dialogar melhor com o mundo jurídico

Por fim, é necessário reconhecer que o aprimoramento da perícia contábil depende de uma aliança entre instituições de ensino, órgãos reguladores, tribunais e os próprios peritos. Somente por meio de uma atuação conjunta e articulada será possível consolidar uma perícia contábil confiável, ética e inovadora, capaz de contribuir efetivamente para a justiça e a transparência no ambiente econômico contemporâneo

REFERÊNCIAS

Almeida, T. R., Silva, J. M., & Costa, V. H. (2024). Normas técnicas e éticas da perícia contábil no Brasil: Uma abordagem documental da NBC TP 01/2015. *Revista Brasileira de Contabilidade Forense*, 13(2), 45–62.

Barrett, R., Cooper, D., & Jamal, K. (2005). Expert evidence, accountants and the construction of bankruptcy. *Accounting, Organizations and Society*, 30(6), 551–582. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.aos.2004.07.003>

Botes, V., & Saadeh, A. (2011). The role of the forensic accountant in litigation support. *Australasian Accounting Business and Finance Journal*, 5(1), 45–59. Disponível em: <https://doi.org/10.14453/aabfj.v5i1.5>

Carneiro, J., & Bandeira-de-Mello, R. (2012). A perícia contábil como instrumento estratégico em disputas judiciais empresariais. *Revista de Administração Contemporânea*, 16(4), 550–573. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1415-65552012000400005>

Conselho Federal de Contabilidade (CFC), 2018. Disponível em: Normas Brasileiras de Contabilidade | ::Conselho Federal de Contabilidade::

Código de Processo Civil e Prova Pericial (CPC), 2015. Disponível em: O Novo Código de Processo Civil e a Prova Pericial | Jusbrasil

DiGabriele, J. A. (2010). An empirical investigation of the relevant skills of forensic accountants. *Journal of Education for Business*, 85(6), 331–338. Disponível em: <https://doi:10.3200/JOEB.83.6.331-338>

Gonçalves, P. C. **Características do perito contador: perspectiva segundo os juízes da Justiça Federal, advogados da União e peritos contadores no contexto goiano.** 51 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2013. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/contabilidade/article/view/2175_8069.2014v11n22p119

Green, S., & Choi, W. (2003). Financial experts in litigation: The role of forensic accountants. *Journal of Forensic Accounting*, 4(1), 1–18.

Hoog, W. A. Z. Prova pericial contábil: aspectos práticos e fundamentais. 4. ed. São Paulo: Juruá, 2007.

Huber, J. (2017). Epistemological issues in forensic accounting expert testimony. *Accounting, Auditing & Accountability Journal*, 30(4), 765–787. Disponível em: [Endoffraudtriangle.pdf](#)

Lopez, T., & Peters, G. (2018). Admissibility of expert testimony in federal courts: The Daubert standard and the role of accountants. *Journal of Forensic and Investigative Accounting*, 10(3), 530–549.

Miranda, F. L., & Faria, A. C. (2022). Tecnologia na perícia contábil: Uma análise exploratória no contexto brasileiro. *Revista de Contabilidade e Organizações*, 16(43), 34–52. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/rca.v16i43.194545>

Omar, N., Johari, Z., & Smith, M. (2020). Forensic accounting and litigation support: Exploring expert witness credibility in Malaysian courts. *Asian Journal of Accounting and Governance*, 11, 25–38. Disponível em: <https://doi.org/10.17576/AJAG-2020-11-03>

Rezaee, Z., Crumbley, D. L., & Elmore, R. C. (2004). Forensic accounting education: A survey of academicians and practitioners. *Advances in Accounting Education*, 6, 193–231. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/228145747_Forensic_Accounting_Education_A_Survey_of_Academicians_and_Practitioners

Sá, A. L. de. **Perícia Contábil.** São Paulo: Atlas, 2011.

Santos, L. F., & Ribeiro, D. M. (2019). Formação do perito contábil judicial: Um olhar sobre o Brasil. *Revista Mineira de Contabilidade*, 20(1), 80–96.

Silva, R. C., & Beuren, I. M. (2021). Desafios enfrentados por peritos contábeis na prática judicial brasileira. *Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ*, 26(3), 49–68. Disponível em: <https://doi.org/10.12979/remccuerj.2021.263.r005>

Silva, M. J. P. et al. Educação continuada: estratégias para o desenvolvimento do pessoal de enfermagem. Rio de Janeiro: Marques – Saraiva, 1989.

Souza MT, Silva MD, Carvalho R. Revisão integrativa: o que é e como fazer. *Einstein (São Paulo)*. 2010;8(1):102-6.

Vasarhelyi, M. A., Kogan, A., & Tuttle, B. (2022). Artificial intelligence in audit and forensic accounting: Opportunities and challenges. *Journal of Emerging Technologies in Accounting*, 19(1), 1–19. Disponível em: <https://doi.org/10.2308/JETA-2021-063>

Wells, J. T. (2007). *Corporate fraud handbook: Prevention and detection* (2nd ed.). John Wiley & Sons.

Yadav, R., & Prasad, R. (2023). AI-driven analysis of forensic accounting documents: An experimental study. *International Journal of Accounting Information Systems*, 49, 100590. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.accinf.2023.100590>